

§ 2º O EEx deve encaminhar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Projovem (Campo - Saberes da Terra e Urbano), escritório comunicando a transferência realizada e anexando o respectivo comprovante.

§ 3º O valor da transferência, desde que efetivada de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo, não será objeto de diligência por ocasião da prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito dessas modalidades.

Art. 2º A SECADI/MEC poderá compensar o valor transferido entre as contas do Projovem Campo - Saberes da Terra e as contas do Projovem Urbano em futuros repasses ao EEx para apoiar as ações da edição atual ou futura de ambas modalidades.

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.430, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela Portaria nº 2.393 de 05 de junho de 2015; e,

Considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 21/2008, publicada no DOU de 08.07.2008, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.021331/2015-61, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para a Carreira de Técnico-Administrativo em Educação efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 18, de 30/06/2014, publicado no DOU de 03/07/2014 - Processo Seletivo para Técnico Administrativo em Educação.	01 ano de 03/07/2014 a 03/07/2015.	01 ano, até 03/07/2016.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 456, DE 9 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201100295, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Biblioteconomia, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, com sede na Avenida Senador Atilio Fontana, nº 591, bairro EFAPI, no município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, com sede nos mesmos município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS DE XERÉM

PORTARIA Nº 4.391, DE 8 DE JUNHO DE 2015

A Diretora Pro Tempore do Campus de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado de inscrições do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 141, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº.: 99, Seção 03, de 27 de maio de 2015, divulgando os nomes dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM.

Setor: Biologia Celular

Cargo: Professor Substituto

Jornada de Trabalho: 20 h

Nº de vagas: 01

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS

1.ALINE RANGEL POZZO

2.FABIANO LUIZ HEGGENDORN

3.TERESA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO

4.MARIANA CARNAVALE BOTTINO

5.VITOR DA SILVA LIDUINO

RAQUEL MORAES SOARES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 25 e § 3º do art. 49 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos arts. 38 e 49 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e nos arts. 67 e 76 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), na forma prevista nos Anexos desta Portaria:

I - Anexo I: Da Natureza, Finalidade e Estrutura Administrativa do CARF;

II - Anexo II: Da Competência, Estrutura e Funcionamento dos Colegiados do CARF; e

III - Anexo III: Da Estrutura, Finalidade e Funcionamento do Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 2º Os recursos sorteados aos conselheiros anteriormente à edição desta Portaria, relativos a colegiados extintos, não serão devolvidos ou redistribuídos, sendo julgados na turma para a qual o conselheiro relator tenha sido designado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos recursos distribuídos ao conselheiro suplente pro tempore que não for designado titular no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos de que trata o § 1º deverão ser devolvidos no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Os recursos devolvidos na forma prevista no § 2º deverão ser sorteados.

Art. 3º Os recursos com base no inciso I do caput do art. 7º, no art. 8º e no art. 9º do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007, interpostos contra os acórdãos proferidos nas sessões de julgamento ocorridas em data anterior à vigência do Anexo II da Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, serão processados de acordo com o rito previsto nos arts. 15 e 16, no art. 18 e nos arts. 43 e 44 daquele Regimento.

Art. 4º As negativas de admissibilidade dos recursos especiais exaradas até a data de publicação da Portaria MF nº 256, de 2009, observarão o rito estabelecido no art. 17 do Regimento Interno da CSRF, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 2007.

Art. 5º Os despachos de exame e reexame de admissibilidade dos recursos especiais exarados depois da data de publicação desta Portaria observarão, no que couber, o nela disposto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam extintas, a partir da vigência desta Portaria:

I - as turmas especiais;

II - as Turmas Ordinárias da 1ª (primeira) Câmara das Seções de Julgamento do CARF; e

III - as 3ªs (terceiras) Turmas Ordinárias das 4ªs(quartas) Câmaras da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Seções de Julgamento do CARF.

§ 1º Os Conselheiros titulares de turmas extintas serão transferidos para turmas ordinárias da mesma Seção, mediante indicação do Presidente do CARF.

§ 2º Os Conselheiros suplentes pro tempore que integravam as Turmas Especiais poderão permanecer na condição de suplentes ou cumprir o restante do mandato em curso com as atribuições de conselheiro titular, mediante indicação do Presidente do CARF ao Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros, previsto no Anexo III desta Portaria.

§ 3º Extinto o mandato, o conselheiro representante da Fazenda Nacional poderá optar por compor o quadro de servidores de que trata o art. 8º.

§ 4º O disposto no art. 40 do Anexo II não acarreta o término dos mandatos em curso.

Art. 7º O conselheiro suplente não terá computado o tempo de mandato para a contagem dos prazos de que trata o art. 40 do Anexo II.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro suplente pro tempore.

Art. 8º Ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Presidente do CARF fixará quadro de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que colaborará, integral ou parcialmente, nos processos de trabalho do CARF.

Art. 9º É condição para manutenção do mandato de conselheiro representante dos Contribuintes, no caso de advogado, a apresentação de documento que comprove a licença do exercício da advocacia, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CARF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º O CARF tem a seguinte estrutura:

I - ADMINISTRATIVA:

1. Presidência

1.1. Serviço de Assessoria Técnica e Jurídica (Astej)

2. Seções de Julgamento (Sejul)

2.1. Assessoria Técnica (Astec)

2.2. Serviço de Seção (Sesej)

2.3. Presidência de Câmara (Prcam)

2.3.1. Equipe de Apoio de Câmara (Secam)

3. Secretaria Executiva (Secex)

3.1. Assistência Técnica Administrativa (Astad)

3.2. Serviço de Logística (Selog)

3.2.1. Equipe de Gestão de Atividades Auxiliares (Geaux)

3.3. Serviço de Controle de Julgamento (Secoj)

3.3.1. Equipe de Gestão de Processos Fiscais (Gepaf)

3.3.2. Equipe de Movimentação de Processos Fiscais (Mo-

vep)

3.4. Serviço de Documentação e Informação (Sedoc)

3.5. Serviço de Tecnologia da Informação (Seinf)

3.6. Equipe de Gestão e Desenvolvimento Organizacional

(Gdorg)

II - JUDICANTE:

1. 3 (três) Seções, compostas por 4 (quatro) Câmaras cada.

2. Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), formada

por 3 (três) turmas.

3. Pleno da CSRF.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Da Presidência do CARF

Art. 3º São atribuições do Presidente, além das previstas no

Anexo II deste Regimento Interno:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades administrativas;

II - coordenar as atividades de gestão estratégica e avaliação organizacional;

III - praticar atos de administração patrimonial, orçamentária, financeira e de pessoal;

IV - editar atos administrativos nos assuntos de competência do CARF;

V - decidir, em grau de recurso, sobre atos praticados por servidores do órgão, bem como avocar a decisão de assuntos administrativos no âmbito do CARF;

VI - elaborar, periodicamente, relatório das atividades do CARF;

VII - distribuir, para estudo e relatório, os assuntos submetidos ao CARF, indicando os nomes dos conselheiros ou servidores que devam constituir as comissões, quando for o caso;

VIII - propor modificação do Regimento Interno ao Ministro de Estado da Fazenda;

IX - aprovar os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do CARF;

X - comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda indícios de infrações administrativas de que a trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e legislação correlata; e